



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

**PROJETO DE LEI Nº 002/2022**

**ALTERA A LEI Nº 2.168, DE 28 DE SETEMBRO  
DE 2021 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE  
RENDAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º-** A Lei nº 2.168, de 28 de setembro de 2021 - Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101...

.....  
§ 1º - Fica autorizado a concessão de descontos financeiro de 10% (dez por cento) no IPTU do exercício quando pagamento for efetuado em cota única."

"Art. 102...

.....  
IV - O único imóvel residencial do servidor municipal efetivo, que não esteja em estágio probatório desde que o imóvel seja utilizado para sua própria moradia.

....."(NR)

"Art. 111 Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – 1,5% (um vírgula cinco por cento) nas transmissões relativas ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH;

II – 3% (três por cento) nos demais casos.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

§ 1º - Para o contribuinte que não recolher o imposto antecipadamente terão o acréscimo de 10% (dez por cento) nas alíquotas.

“Art.155. - A taxa será calculada com a tabela de receitas nº III do Anexo IV desta Lei, considerando atividade de maior valor entre as constantes no contrato social.

“Art. 181. Far-se-á o pagamento:

- I - antes da emissão do alvará, para os contribuintes em início de funcionamento;
- II - anualmente, por ocasião da renovação do alvará e antes de sua emissão.” (NR)

“Art. 181-A. São isentos da taxa as instituições filantrópicas, associações de moradores de bairros, instituições religiosas e sindicatos de trabalhadores.” (NR)

“Art. 209. É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica titular da conta de consumo de energia elétrica.” (NR)

“Art. 213. A COSIP será lançada para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica da empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá a data de vencimento e recolhimento da COSIP.” (NR)

“Art. 216.....

VI - instituições religiosas, associações com utilidade pública municipal e sindicatos de trabalhadores.



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

Parágrafo único. A isenção prevista no inciso VI fica condicionada ao pedido de reconhecimento do direito pelo interessado, na forma do regulamento.” (NR).

**Art. 2º** A Lista de Serviço do Anexo I da Lei nº n° 2.168, de 28 de setembro de 2021 - Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié passa a vigorar com o acréscimo do item 11.05 com a seguinte redação:

“11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.” (NR).

**Art. 3º** A Tabela de Receita nº II, Anexo III, da Lei nº n° 2.168, de 28 de setembro de 2021 - Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié passa a vigorar conforme redação com dada no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores dos itens constantes da tabela de receita nº III, anexo IV da Lei nº 2.168, de 28 de setembro de 2021 - Códigos Tributário e de Rendas do Município de – Jequié conforme o anexo II desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

EM: 15/02/22

VISTO